



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

segunda-feira, 26 de dezembro de 2016

Ano VI - Edição nº 00565 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de São Gabriel publica



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C6A11953CDC3CC22DEA9BDE35A9DB69

Prefeitura Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- NOTIFICAÇÃO. 023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016 - PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2013 - EMPRESA VENCEDORA: SOL TRANSERVICE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
- PARECER N . 28/2016/ASJUR/SEDUC
- PARECER N . 29/2016/ASJUR/SEDUC
- PARECER N . 30/2016/ASJUR/SEDUC
- PARECER N . 31/2016/ASJUR/SEDUC
- PARECER N . 32/2016/ASJUR/SEDUC

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

NOTIFICAÇÃO. 023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2013

EMPRESA VENCEDORA: SOL TRANSERVICE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

Pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos, através de sua Presidenta, Sr^a Deise Quele Gonçalves de Araújo, foi dito:

“O contrato firmado entre a Empresa Sol Transervice Serviços Combinados LTDA está sem execução desde maio de 2015. Porém, até o momento, nenhum ato formal foi praticado dentro do procedimento licitatório afim de que tal situação seja regularizado. Nesse sentido, encaminho os autos ao Procurador para fins de emissão de parecer.

Recebidos os autos pela Assessoria Jurídica, foi exarado, em síntese, o seguinte parecer.

“A teor do art. 3º, da Lei Geral de Licitações, a licitação é procedimento formal e demanda, portanto, a observância à estrita legalidade. Os atos praticados no seu iter são formais, ou seja, possuem proscricções normativas previstas em lei como imprescindíveis à produzirem seus válidos efeitos. No caso, o objeto do Pregão n. 009/2013 foi adjudicado à Empresa Sol Transervice Serviços combinados LTDA. Desde maio do ano de 2015 a referida Licitante não presta mais o serviço à Edilidade. In concreto, para efeito da regularização do procedimento, necessário é o reconhecimento de estado fático já consumado que, num primeiro olhar, não imprimiu ou tem imprimido qualquer gravame à prestação do serviço de limpeza urbana no Município, posto que sua execução está sendo executada de maneira satisfatória sob a modalidade de Administração Direta. Acrescente-se, de outra parte, que qualquer falha ou irregularidade não constatada poderá ser objeto de apuração por procedimento administrativo próprio, posto que vigente no ordenamento jurídico pátrio o preceito da autotutela. A par de todo o exposto, expeça-se publicação no sentido de que o contrato com a Licitante Sol Transervice Serviços Combinados LTDA está rescindido, por caducidade em sua execução, desde maio de 2015. Expedientes e atos necessários.

Pela Prefeita foi dito:

Acolho, na integra, o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Rescindindo o Contrato firmado com a Sol Transervice Serviços Combinados LTDA, por caducidade na sua execução.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de São Gabriel para os fins que se fizerem necessários.

Publique-se.

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador

DEISE QUELE GONÇALVES DE ARAÚJO
Presidente Comissão Licitações Município São Gabriel

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PARECER N . 28/2016/ASJUR/SEDUC****ASSUNTO PRINCIPAL: Remoção de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.**

Procedimento Administrativo. Remoção a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Valdenir Pinto da Silva, cuja pretensão é a remoção da Unidade em que lotado para a Escola Manoel Abade, localizada do Povoado de Besouro, Município de São Gabriel.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito à remoção.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. Os passos para a **remoção a pedido** estão delineados na Lei Municipal n. 545, de 03 de dezembro de 2012, especificamente em seus arts. 57, 58, 59, 60, 61 e 62.
6. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou “ex-officio”, com ou sem mudança de sede: I- de uma repartição para outra; II- de uma unidade de trabalho para outro dentro da mesma repartição;
7. A remoção, assim como todos os atos administrativos, deve estar revestida por princípios, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, além de observa se há interesse público regendo ato. Deste modo, cumpre verificar se a remoção não é eivada de vícios, como por exemplo, motivada por perseguição contra o

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

servidor removido ou qualquer outro motivo que não seja para o bem da coletividade, para uma melhor prestação dos serviços.

8. O ato de remoção em nenhuma hipótese poderá ser aplicado como forma de punir o servidor, restringe-se ao interesse da administração, ao pedido do servidor ou ainda, por motivo de promoção. Por tal razão, os atos praticados pela Administração devem ser motivados

7. O art. 60, da citada Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2012, à luz da citada lição doutrinária, traça as hipóteses em que ocorrentes as vacâncias das vagas para efeito de remoção entre órgãos da administração. **No sentido do dispositivo, importa salientar que a remoção poderá ocorrer em face da ampliação da rede escolar, alteração da matriz escolar curricular, obtemperando-se, de outro parte, que para concorrer à remoção a pedido o professor e o coordenador pedagógico deverão contar com no mínimo três anos de efetivo exercício NA SUA UNIDADE DE LOTACÃO, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da secretaria de Educação do Município.**

8. Conexos ao referido dispositivo, cabe estreita observância o quanto exposto no art. 58 (que fixa o mês de janeiro como data base para dar entrada no pleito de remoção) e, como mais importante, o fixado no art. 59, que desregra os critérios objetivos para os candidatos à remoção, eis alguns: motivo de saúde, proximidade da residência à Unidade de Ensino Pleiteada, etc.

9. **Salienta este causídico que os critérios lançados no art. 59 da Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2013, dada a impossibilidade de sua observância por esta Assessoria, devem ser consignados, como o foram, nas informações apresentadas pelo Secretaria de Educação do Município, conforme dito no introito deste Parecer.**

10. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.1. Valdenir Pinto da Silva – Professor efetivo da rede municipal, com admissão em 19-03-2007 e posse na Escola Santos Dumont, Povoado de Paraíso. Essa Escola, hoje faz parte da Escola Nucleada Manoel Abade dos Santos do Povoado de Besouro. O professor Valdemir está solicitando sua remoção, com base nos Artigos 56 e 57 e 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel que assegura a remoção à pedido do servidor, condicionada à existência de vaga, bem como a proximidade da residência à Unidade de Ensino pleiteada. O referido professor reside no Povoado de Besouro, onde está localizada a Escola Manoel Abade e existe a vaga real nessa Unidade. Esse professor já está em lotação nessa escola que está solicitando a remoção.
11. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus à remoção para Escola Manoel Abade.**
12. À maneira sucinta, é o parecer.
13. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo a remoção pleiteada, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PARECER N. 29/2016/ASJUR/SEDUC****ASSUNTO PRINCIPAL: Remoção de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.**

Procedimento Administrativo. Remoção a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Zaira Pereira de Souza Rocha, cuja pretensão é a remoção da Unidade em que lotado para a Creche Infância Feliz, Sede do Município de São Gabriel.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito à remoção.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. Os passos para a **remoção a pedido** estão delineados na Lei Municipal n. 545, de 03 de dezembro de 2012, especificamente em seus arts. 57, 58, 59, 60, 61 e 62.
6. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou “ex-officio”, com ou sem mudança de sede: I- de uma repartição para outra; II- de uma unidade de trabalho para outro dentro da mesma repartição;
7. A remoção, assim como todos os atos administrativos, deve estar revestida por princípios, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, além de observa se há interesse público regendo ato. Deste modo, cumpre verificar se a remoção não é eivada de vícios, como por exemplo, motivada por perseguição contra o

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

servidor removido ou qualquer outro motivo que não seja para o bem da coletividade, para uma melhor prestação dos serviços.

8. O ato de remoção em nenhuma hipótese poderá ser aplicado como forma de punir o servidor, restringe-se ao interesse da administração, ao pedido do servidor ou ainda, por motivo de promoção. Por tal razão, os atos praticados pela Administração devem ser motivados

7. O art. 60, da citada Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2012, à luz da citada lição doutrinária, traça as hipóteses em que ocorrentes as vacâncias das vagas para efeito de remoção entre órgãos da administração. **No sentido do dispositivo, importa salientar que a remoção poderá ocorrer em face da ampliação da rede escolar, alteração da matriz escolar curricular, obtemperando-se, de outro parte, que para concorrer à remoção a pedido o professor e o coordenador pedagógico deverão contar com no mínimo três anos de efetivo exercício NA SUA UNIDADE DE LOTACÃO, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da secretaria de Educação do Município.**

8. Conexos ao referido dispositivo, cabe estreita observância o quanto exposto no art. 58 (que fixa o mês de janeiro como data base para dar entrada no pleito de remoção) e, como mais importante, o fixado no art. 59, que desregra os critérios objetivos para os candidatos à remoção, eis alguns: motivo de saúde, proximidade da residência à Unidade de Ensino Pleiteada, etc.

9. **Salienta este causídico que os critérios lançados no art. 59 da Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2013, dada a impossibilidade de sua observância por esta Assessoria, devem ser consignados, como o foram, nas informações apresentadas pelo Secretaria de Educação do Município, conforme dito no introito deste Parecer.**

10. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10. Zaira Pereira de Souza Rocha – é coordenadora pedagógica da rede, através desde 08|05|2014, com posse a Secretária de Educação encaminhou a mesma para uma Unidade de Ensino recém criada a Creche Infância Feliz, onde existe a vaga real para o cargo de coordenador pedagógico. Essa servidora solicitou a sua remoção para essa vaga. A Secretária de Educação afirma a existência da vaga real, visto que se trata de uma escola recém criada e esse pedido está amparado nos Artigos 57,58,59 e 60, neste último, ampara a decisão do titular da Secretaria de Educação, onde existe situações especiais, que é o caso dessa escola, pois existe a necessidade dessa função, por se tratar de uma Unidade de Ensino que trabalha com tempo integral com as crianças de 0 – 4 anos. Nessa Creche tem a necessidade de um coordenador pedagógico de 40h.
11. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus à remoção para Creche Infância Feliz.**
12. À maneira sucinta, é o parecer.
13. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo a remoção pleiteada, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 30/2016/ASJUR/SEDUC
ASSUNTO PRINCIPAL: Remoção de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Remoção a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Valdineide Alves de Oliveira, cuja pretensão é a remoção da Unidade em que lotada para Escola Gracinda Rita da Rocha, Sede do Município de São Gabriel.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito à remoção.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. Os passos para a **remoção a pedido** estão delineados na Lei Municipal n. 545, de 03 de dezembro de 2012, especificamente em seus arts. 57, 58, 59, 60, 61 e 62.
6. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou “ex-officio”, com ou sem mudança de sede: I- de uma repartição para outra; II- de uma unidade de trabalho para outro dentro da mesma repartição;
7. A remoção, assim como todos os atos administrativos, deve estar revestida por princípios, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, além de observa se há interesse público regendo ato. Deste modo, cumpre verificar se a remoção não é eivada de vícios, como por exemplo, motivada por perseguição contra o

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

servidor removido ou qualquer outro motivo que não seja para o bem da coletividade, para uma melhor prestação dos serviços.

8. O ato de remoção em nenhuma hipótese poderá ser aplicado como forma de punir o servidor, restringe-se ao interesse da administração, ao pedido do servidor ou ainda, por motivo de promoção. Por tal razão, os atos praticados pela Administração devem ser motivados

7. O art. 60, da citada Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2012, à luz da citada lição doutrinária, traça as hipóteses em que ocorrentes as vacâncias das vagas para efeito de remoção entre órgãos da administração. **No sentido do dispositivo, importa salientar que a remoção poderá ocorrer em face da ampliação da rede escolar, alteração da matriz escolar curricular, obtemperando-se, de outro parte, que para concorrer à remoção a pedido o professor e o coordenador pedagógico deverão contar com no mínimo três anos de efetivo exercício NA SUA UNIDADE DE LOTACÃO, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da secretaria de Educação do Município.**

8. Conexos ao referido dispositivo, cabe estreita observância o quanto exposto no art. 58 (que fixa o mês de janeiro como data base para dar entrada no pleito de remoção) e, como mais importante, o fixado no art. 59, que desregra os critérios objetivos para os candidatos à remoção, eis alguns: motivo de saúde, proximidade da residência à Unidade de Ensino Pleiteada, etc.

9. **Salienta este causídico que os critérios lançados no art. 59 da Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2013, dada a impossibilidade de sua observância por esta Assessoria, devem ser consignados, como o foram, nas informações apresentadas pelo Secretaria de Educação do Município, conforme dito no introito deste Parecer.**

10. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.1 Valdineide Alves de Oliveira – professora da rede municipal de educação desde 05-04-2006, na Escola José Nunes da Gama, no Povoado de Lagoa Nova. A Secretaria de Educação, decide pela remoção da referida servidora, pois essa escola hoje é extinta por redução do número de alunos na matrícula e atualmente não existe mais essa vaga. No entanto, amparado no Artigo 23 do Estatuto do Magistério Público Municipal, a Secretaria de Educação realiza a remoção dessa servidora para a Escola Gracinda Rita da Rocha, localizada na Sede do Município, visto que foi a última lotação da mesma.

10. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus à remoção para Escola Gracinda Rita da Rocha.**
11. À maneira sucinta, é o parecer.
12. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo a remoção pleiteada, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 31/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Remoção de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Remoção a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Gesania P. Machado Lima, cuja pretensão é a remoção da Unidade em que lotada para Escola Rosimiro de Abreu, na Disciplina Ciências Biológicas, Sede do Município de São Gabriel.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito à remoção.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. Os passos para a **remoção a pedido** estão delineados na Lei Municipal n. 545, de 03 de dezembro de 2012, especificamente em seus arts. 57, 58, 59, 60, 61 e 62.
6. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou “ex-officio”, com ou sem mudança de sede: I- de uma repartição para outra; II- de uma unidade de trabalho para outro dentro da mesma repartição;
7. A remoção, assim como todos os atos administrativos, deve estar revestida por princípios, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, além de observa se há interesse público regendo ato. Deste modo, cumpre verificar se a remoção não é eivada de vícios, como por exemplo, motivada por perseguição contra o

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

servidor removido ou qualquer outro motivo que não seja para o bem da coletividade, para uma melhor prestação dos serviços.

8. O ato de remoção em nenhuma hipótese poderá ser aplicado como forma de punir o servidor, restringe-se ao interesse da administração, ao pedido do servidor ou ainda, por motivo de promoção. Por tal razão, os atos praticados pela Administração devem ser motivados

7. O art. 60, da citada Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2012, à luz da citada lição doutrinária, traça as hipóteses em que ocorrentes as vacâncias das vagas para efeito de remoção entre órgãos da administração. **No sentido do dispositivo, importa salientar que a remoção poderá ocorrer em face da ampliação da rede escolar, alteração da matriz escolar curricular, obtemperando-se, de outro parte, que para concorrer à remoção a pedido o professor e o coordenador pedagógico deverão contar com no mínimo três anos de efetivo exercício NA SUA UNIDADE DE LOTACÃO, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da secretaria de Educação do Município.**

8. Conexos ao referido dispositivo, cabe estreita observância o quanto exposto no art. 58 (que fixa o mês de janeiro como data base para dar entrada no pleito de remoção) e, como mais importante, o fixado no art. 59, que desregra os critérios objetivos para os candidatos à remoção, eis alguns: motivo de saúde, proximidade da residência à Unidade de Ensino Pleiteada, etc.

9. **Salienta este causídico que os critérios lançados no art. 59 da Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2013, dada a impossibilidade de sua observância por esta Assessoria, devem ser consignados, como o foram, nas informações apresentadas pelo Secretaria de Educação do Município, conforme dito no introito deste Parecer.**

10. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10. Gesania P. Machado Lima – professora de Ciências Biológicas da rede municipal, desde 15-06-2010, com posse na Escola Antonio Francisco da Silva, no Povoado de Besouro. A Secretaria Municipal de Educação, decide pela remoção da referida servidora para a Escola Rosimiro de Abreu, visto que existe a vaga real nesta Unidade, amparada pelos Artigos 56, 57, 58, 59 e 60.
11. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus à remoção para Escola Rosimiro de Abreu.**
12. À maneira sucinta, é o parecer.
13. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo a remoção pleiteada, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 32/2016/ASJUR/SEDUC
ASSUNTO PRINCIPAL: Remoção de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Remoção a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo consulta desta vez formulada pela Secretária de Educação do Município.
2. Narra, *in concreto*, que a Escola a Escola Faustino Ribeiro Lopes foi extinta, ocasião em que todos os professores efetivos foram realocados na Unidade Clarice Nunes da Gama. O ato perquirido é de formalização do ato, posto que a remoção é ex officio.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito à remoção.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
7. A remoção, assim como todos os atos administrativos, deve estar revestida por princípios, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, além de observa se há interesse público regendo ato. Deste modo, cumpre verificar se a remoção não é eivada de vícios, como por exemplo, motivada por perseguição contra o servidor removido ou qualquer outro motivo que não seja para o bem da coletividade, para uma melhor prestação dos serviços.
8. O ato de remoção em nenhuma hipótese poderá ser aplicado como forma de punir o servidor, restringe-se ao interesse da administração, ao pedido do servidor ou ainda, por

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

motivo de promoção. Por tal razão, os atos praticados pela Administração devem ser motivados

10. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

10. Escola Faustiniano Ribeiro Lopes – é uma escola que foi transferida para a Unidade Clarice Nunes da Gama, pois reduziu significativamente o número de alunos de ambas as escolas, sendo que a Escola Clarice Nunes da Gama apresenta uma estrutura física ampla e mais adequada para comportar todos os alunos. As duas escolas atendem alunos do Ensino Fundamental II. Essa fusão das escolas aconteceu em fevereiro de 2016. A Secretária de Educação decide, diante da necessidade da rede e amparada no Artigo 23 do Estatuto do Magistério do Município, realizar a remoção de todos os servidores que tem posse e lotação na Escola Faustiniano Ribeiro Lopes, para a Escola Clarice Nunes da Gama.
11. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor a hipótese é de remoção *ex officio*, na forma do art. 57, II, da Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2012.**
12. À maneira sucinta, é o parecer.
13. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo a remoção pleiteada, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

